



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 200 / 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude, junto à Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de criação do Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Autônomos, conforme minuta de anteprojeto anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo fomentar a geração de renda no município, incentivar a formalização de trabalhadores autônomos e facilitar o acesso da população a prestadores de serviços residentes em Cajamar.

É notório que grande parte dos profissionais que atuam como pedreiros, eletricitistas, diaristas, pintores, encanadores, cuidadores, jardineiros e demais atividades similares exercem suas funções de maneira informal, enfrentando dificuldades de divulgação, acesso a capacitação e oportunidades de trabalho.

A criação de um Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Autônomos, de caráter público e informativo, permitirá organizar essas informações em plataforma digital acessível à população, estimulando a contratação de profissionais locais e fortalecendo a economia do município. Importante ressaltar que a iniciativa não implicará vínculo empregatício ou responsabilidade solidária do Município quanto à execução dos serviços, tendo caráter meramente informativo e de incentivo à formalização.

A proposta poderá, ainda, viabilizar futuras parcerias para capacitação profissional, orientação para formalização como Microempreendedor Individual (MEI), educação financeira e acesso a microcrédito, ampliando o impacto social da medida.

Por envolver organização administrativa e eventual estrutura operacional, encaminha-se anexa minuta de anteprojeto, a fim de subsidiar o Poder Executivo na elaboração de Projeto de Lei próprio, caso entenda pertinente.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Executivo Municipal para a análise e viabilidade da presente proposta.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 02 de março de 2.026


REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

DATA / HORA
03/03/2026 16:59:28

PROTOCOLO
504/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 11 / Março / 20 26

Despacho: Encaminhe - 3º

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Minuta:

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

“Institui o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Autônomos no âmbito do Município de Cajamar e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Autônomos, com a finalidade de fomentar a geração de renda local, incentivar a formalização profissional e facilitar o acesso da população a serviços prestados por trabalhadores residentes no município.

Art. 2º O Cadastro Municipal terá caráter público, informativo e gratuito, não implicando qualquer vínculo empregatício, contratual ou responsabilidade solidária do Município em relação aos serviços prestados pelos profissionais cadastrados.

Art. 3º Poderão se inscrever no cadastro os profissionais autônomos residentes no município que atuem, dentre outras atividades, como:

- I – pedreiros;
- II – eletricitas;
- III – encanadores;
- IV – pintores;
- V – diaristas;
- VI – jardineiros;
- VII – cuidadores;
- VIII – demais atividades de prestação de serviços de natureza autônoma.

Parágrafo único. A relação de atividades poderá ser ampliada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Para fins de cadastramento, o interessado deverá apresentar:

- I – documento de identificação oficial com foto;
- II – comprovante de residência no Município;

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III – número de inscrição no CPF;

IV – número do CNPJ, caso seja Microempreendedor Individual – MEI, quando houver.

§1º A inscrição será voluntária e gratuita.

§2º A comprovação de qualificação técnica poderá ser apresentada, mas não será obrigatória, salvo nos casos em que a legislação federal exigir habilitação específica para o exercício da atividade.

Art. 5º O Cadastro Municipal será disponibilizado em plataforma digital no site oficial da Prefeitura, contendo:

I – nome do profissional;

II – atividade exercida;

III – bairro de atuação;

IV – contato informado pelo próprio profissional.

Parágrafo único. O Município não realizará intermediação financeira, negociação contratual ou indicação preferencial de profissionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas ou privadas:

I – capacitações gratuitas aos profissionais cadastrados;

II – orientação para formalização como Microempreendedor Individual – MEI;

III – ações de educação financeira;

IV – acesso facilitado a linhas de microcrédito.

Art. 7º O profissional poderá solicitar a exclusão do cadastro a qualquer tempo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 057 – GP

Cajamar, 12 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 165/2026; 166/2026; de 169/2026 a 184/2026, de 186/2026 a 200/2026, de 203/2026 a 216/2026 e de 220/2026 a 238/2026, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Eder da Silva Domingues; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jose Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinicius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentadas e aprovadas na 03ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2026.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 26/03/2026
às 9:45